



Número: **5000415-69.2022.8.13.0330**

Classe: **[CÍVEL] ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Itamonte**

Última distribuição : **16/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 10.180,80**

Assuntos: **Alimentos**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Leonardo Curi
2025-02-07 10:14:21

08/03/2022

Compartilhando este documento para revisão. Adicione a sua opinião na forma de comentários diretamente no documento. Estamos ansiosos pelo seu feedback!

Partes	Advogados
J. M. D. A. A. (AUTOR)	
	LAMARA DINIZ PEREIRA (ADVOGADO)
HELENA FAUSTINA DE ALMEIDA BENTO (AUTOR)	
	LAMARA DINIZ PEREIRA (ADVOGADO)
ANTÔNIO MARCOS ALVARENGA (RÉU/RÉ)	
	LEONARDO CURI COELHO (ADVOGADO)

Outros participantes			
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9449555840	03/05/2022 16:15	15e30 - 5000415-69.2022	Ata de Audiência (Sem Sentença)

CEJUSC DA COMARCA DE ITAMONTE/MG
FÓRUM "PROF. ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA LEVENHAGEN"
Rua Maria da Fé -159 - Vila Nova - Itamonte-MG
CEP 37466-000-Fone/Fax (35) 3363-1698

TERMO DE AUDIÊNCIA- CEJUSC

Processo: 5000415-69.2022.8.13.0330

Aos 03 de Maio de 2022, às 15:30 horas, na Central de Conciliação do Fórum, sob a supervisão do MM. Juiz de Direito, Dr. Fábio Roberto Caruso de Carvalho, comigo escrevente do seu cargo, adiante nomeado e assinado, foi determinado ao Sr. Oficial porteiro que se procedesse ao pregão das partes. Ausente o ilustre representante do Ministério Público, Dr. Antônio Borges da Silva.

Apregoados, compareceu a requerente, **Helena Faustina de Almeida Bento**, acompanhada de sua procuradora, **Ora. Lamara Diniz Pereira** e o requerido, **Antônio Marcos Alvarenga**, acompanhado de seu procurador, **Dr. Leonardo Curi Coelho**.

Aberta a audiência, foi verificado a ausência justificada de membro do MP, uma vez que o Promotor de Justiça Titular em substituição, da Comarca de São Lourenço/MO, acumulando funções, não pode comparecer a esta audiência, sem prejuízo dos trabalhos na Comarca originária.

Em seguida, foi esclarecida às partes em razão dos princípios norteadores da Conciliação e da Mediação, insculpidos na Resolução 125/2010 do CNJ e do art. 2º da Lei nº 13.140/2015, da voluntariedade e confidencialidade, nada do que for discutido nesta audiência poderá ser consignado em ata, salvo se as partes se compuserem.

As partes chegaram ao seguinte acordo:

1-A **guarda** do menor, João Miguel de Almeida Alvarenga, será exercida de forma unilateral pela genitora;

2-A **visitação** será exercida da seguinte forma:

2.1-A genitora compromete-se de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8:00 as 12:00 horas a deixar o menor na residência do avô paterno;

2.2-As visitas exercidas aos finais de semana (18:00 horas da sexta-feira às 00:00 horas de domingo, permitida, eventualmente, a pernoite com o requerido) estas serão exercidas de forma livres, tendo em vista a profissão exercida pelo genitor do menor, sendo que nos finais de semana em que este estiver viajando o menor ficará com a requerente e nos finais de semana em que o genitor estiver na cidade de Itamonte, este ficará com o direito de visita, sempre respeitando a alternância quinzenal;

2.3-No domingo referente ao Dia das Mães, o menor passará com a mãe, e no domingo referente ao Dia dos Pais, o menor permanecerá com o pai;

2.4-Natal dos anos pares o menor passará com o pai; e Natal de anos ímpares o menor passará com a genitora;

2.5-Réveillon de anos pares o menor passará com a genitora, e de anos ímpares com o requerido;

6/11,:::4



---'.--- / (' O t ' Y J , J ? ? , #



